

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO

ANDRE STUDART LEITAO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriçtiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Andre Studart Leitao; Antonio Celso Baeta Minhoto – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-238-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 8 de dezembro de 2020, no Grupo de Trabalho (GT) DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III, do II Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir em torno de questões relevantes sobre políticas públicas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores Andre Studart Leitão e Antonio Celso Baeta Minhoto, envolveu dezessete trabalhos.

O primeiro trabalho, de autoria de Melissa Mika Kimura Paz , Helder Fadul Bitar , Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, com o título “OS IMPACTOS DA ATIVIDADE MINERÁRIA NO MODO DE VIDA TRADICIONAL DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS: ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE A MINERADORA RIO DO NORTE E AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS”, pretende verificar os impactos da exploração mineral em Oriximiná, município que possui a maior reserva de bauxita do Brasil, no modo de vida das comunidades ribeirinhas que ocupam a região. Para isso será adotado o método dedutivo, onde as informações serão obtidas por meio de uma consulta bibliográfica.

Larissa Santana Da Silva Triindade , Suzy Elizabeth Cavalcante Koury , Fernando Barbosa Da Fonseca, no artigo “POLÍTICA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE RENDA MÍNIMA: FUNDAMENTOS IGUALITÁRIOS SOB A PERSPECTIVA DE RONALD DWORKIN” expõem os traços principais da teoria de igualdade de Ronald Dworkin na obra “A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade (2005)”. O texto ainda analisa a instituição da renda mínima como forma de promoção da igualdade.

O terceiro artigo “REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ENTRE ELEMENTOS DE DESPESA PARA ATENDIMENTO AO MÍNIMO EXISTENCIAL EM ÉPOCA DE PANDEMIA, de Valter Foleto Santin , Caio Marcio Loureiro , Thadeu Augimeri de Goes Lima, trata de remanejamento orçamentário em tempos de pandemia, discutindo a possibilidade de ocorrer transferências de elementos de despesas, limites, critérios e sua

aplicação em direitos sociais, para efetivação do mínimo existencial da política pública correspondente.

Fatima de Paula Ferreira , Kádyan de Paula Gonzaga e Castro , Náthaly de Oliveira Liduário, no artigo “OS DIREITOS SOCIAIS E SUA EFICÁCIA: PARADIGMAS ENTRE DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS”, discutem os direitos sociais, com ênfase no princípio da dignidade e da igualdade. Argumenta-se que a efetividade dos Direitos Sociais depende da interpretação e aplicação dada pelos operadores jurídicos.

Alex da Silva Anhaia, no trabalho “O MINISTÉRIO PÚBLICO NO FOMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS: UMA INTERFERÊNCIA NECESSÁRIA”, defende que o Estado vem sendo omissivo em seu dever de garantir os direitos sociais previstos na Constituição de 1988. O estudo também lança luz sobre a atuação do Ministério Público, como fiscal e provocador da efetivação de políticas públicas por meio das garantias e instrumentos que lhe foram assegurados.

O artigo “O COMBATE À COVID-19 NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA. UMA ANÁLISE DA QUARENTENA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ”, de Rodolfo Vassoler da Silva, analisa a coordenação entre normas internacionais, sem perder de vista a ideia de federalismo cooperativo num contexto da quarentena regionalizada ordenada pelo Governo do Estado do Paraná, com o intuito de verificar se os mecanismos federativos têm sido eficientes em auxiliar o combate à epidemia.

José Querino Tavares Neto e Denise Silva Vieira, no trabalho “OS CURRÍCULOS E OS PLANOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DOS MEMBROS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS”, analisam os currículos e planos pedagógicos dos cursos de formação dos membros dos Ministérios Públicos estaduais no Brasil sob a perspectiva dos direitos humanos e das políticas públicas. O objetivo geral é compreender os direitos humanos e as políticas públicas enquanto campos de disputas simbólicas e práticas orientadas axiologicamente a partir da análise dos currículos e planos pedagógicos.

Outro artigo apresentado foi “O APRIMORAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA A PARTIR DO ADVENTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO

DIGITAL”, de Luiz Felipe Nunes, e se propõe a analisar o aprimoramento da democracia participativa a partir das contribuições trazidas pelas novas tecnologia da informação e da comunicação, bem como das políticas públicas de inclusão digital.

No trabalho “MÚLTIPLOS OLHARES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS: AS INFLUÊNCIAS SOCIOCULTURAIS DE PREDISPOSIÇÃO AO SUICÍDIO NO RIO GRANDE DO SUL”, Janaína Machado Sturza e Rodrigo Tonel analisam o fenômeno do suicídio e a sua ocorrência no Estado do Rio Grande do Sul, destacando-se a necessidade de políticas públicas de prevenção que se coadunem com o perfil sociocultural de seus destinatários.

O artigo “MEDIACÃO SANITÁRIA EM MEIO A PANDEMIA DO COVID – 19: INTERLOCUÇÕES DIALÓGICAS COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS”, de Janaína Machado Sturza , Rosane Teresinha Porto e Jaqueline Beatriz Griebler, analisa a possibilidade de aplicação da mediação sanitária, a partir de uma interlocução com as políticas públicas – especialmente no campo da saúde, levando-se em consideração o contexto atual da pandemia. Discute-se se a mediação sanitária pode ser utilizada como forma de solucionar casos envolvendo saúde, em meio a pandemia COVID-19.

Outro trabalho apresentado foi “DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO PANDEMIA DE COVID-19, CASOS: BRASIL E PERU”, de Nathália Lima Pereira, que analisa como o direito à educação básica tem sido implementado no Brasil e Peru, países da América Latina com os maiores números de casos da infecção, diante do contexto da pandemia de Covid-19. O texto ainda elenca quais medidas vêm sendo adotadas pelas respectivas nações para a continuidade das atividades escolares, apontando-se as principais dificuldades enfrentadas para a efetivação deste serviço essencial no contexto pandêmico.

Caroline Chiamulera e Sandra Mara Maciel de Lima, no trabalho “ATIVIDADES ESSENCIAIS E DISTANCIAMENTO SOCIAL EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS: CONSEQUÊNCIAS SOBRE O PACTO FEDERATIVO DECORRENTES DO JULGAMENTO DA ADI Nº 6.341”, refletem sobre a correlação existente entre a definição de atividades essenciais e de distanciamento social e, a partir delas, indicar reflexos dessa decisão em relação ao pacto federativo, decorrente do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 (BRASIL, 2020m), em tempos de COVID-19.

No artigo “AGENDA 2030: OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 09 COMO AGENTE CONCRETIZADOR DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO “, Alessandra Cristina de Mendonca Siqueira e Lucas Gonçalves da Silva analisam os objetivos

de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), como mecanismos de realização do direito ao desenvolvimento, com ênfase ao objetivo 9, que diz respeito à Indústria, Inovação e Infraestrutura.

Caroline Akemi Tatibana e Dirceu Pereira Siqueira, no artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO COVID-19: COMO PREVINIR SEM EXCLUIR? ANÁLISE DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS IDOSOS”, analisam o estado de emergência vivenciado em razão da decretação da pandemia, com ênfase na restrição aos direitos da personalidade dos idosos. Defende-se a necessidade de reconhecer a existência de limites constitucionais, sob pena de violar os princípios do Estado de Direito.

No artigo “A NECESSIDADE DE MOLDURA JURÍDICA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS AO IDOSO”, Washington Aparecido Pinto, Vanessa Yoshiura e Ivan Dias da Motta, analisam a influência de uma boa estratégia na confecção da moldura jurídica realizada pelo Direito nas Políticas Públicas destinadas à população idosa brasileira, a fim de implementar o seu direito da personalidade ao envelhecimento saudável.

Joaquim Carvalho Filho, no artigo “A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO PARA O CONTROLE SOCIAL”, analisa a judicialização de políticas públicas enquanto mecanismo de controle utilizado pela sociedade, com o escopo de garantir o princípio do mínimo existencial sem escusar-se de observar os limites estruturais do Estado.

Finalmente, Gilberto Fachetti Silvestre, Luis Henrique Silva de Oliveira e Rafael Breda Cremonini, no trabalho “A EFICÁCIA DA LEI Nº. 11.346/2006 (SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL) DURANTE O REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DA PANDEMIA DE COVID-19 (DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2020)”, sustentam a tese de que os entes públicos devem manter restaurantes populares para pessoas vulneráveis do ponto de vista socioeconômico, para que tenham acesso à alimentação saudável nos termos da Lei nº. 11.346/2006.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Prof. Dr. Andre Studart Leitão - Unichristus

Prof. Dr. Antonio Celso Baeta Minhoto

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas III apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

OS CURRÍCULOS E OS PLANOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DOS MEMBROS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

THE CURRICULUMS AND THE PEDAGOGICAL PLANS OF THE TRAINING COURSES OF THE MEMBERS OF THE STATE PUBLIC MINISTRIES IN BRAZIL FROM THE PERSPECTIVE OF HUMAN RIGHTS AND PUBLIC POLICY

José Querino Tavares Neto ¹
Denise Silva Vieira ²

Resumo

Este artigo analisará os currículos e planos pedagógicos dos cursos de formação dos membros dos Ministérios Públicos estaduais no Brasil sob a perspectiva dos direitos humanos e das políticas públicas. O objetivo geral é compreender os direitos humanos e as políticas públicas enquanto campos de disputas simbólicas e práticas orientadas axiologicamente a partir da análise dos currículos e planos pedagógicos. Quanto à metodologia, serão utilizadas a pesquisa empírica, descritiva, qualitativa, bibliográfica e documental por meio do estudo de caso. A pesquisa pretende verificar a existência das disciplinas Direitos Humanos e Políticas Públicas nos cursos de formação, comparando os resultados obtidos.

Palavras-chave: Currículos, Planos pedagógicos, Ministérios públicos estaduais, Direitos humanos, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This article will analyze the curricula and pedagogical plans of the training courses of the members of the state Public Ministries in Brazil from the perspective of human rights and public policies. The general objective is to understand human rights and public policies as fields of symbolic disputes and axiologically oriented practices from the analysis of curricula and pedagogical plans. As for the methodology, empirical, descriptive, qualitative, bibliographic and documentary research will be used through the case study. The research aims to verify the existence of Human Rights and Public Policy disciplines in training courses, comparing the results obtained.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pedagogical plans, State public ministries, Human rights, Public policy

¹ Professor do Programa de Mestrado em Direito e Políticas Públicas da UFG. Professor da PUC-GOIÁS. Bolsista de Produtividade do CNPq. Pesquisa desenvolvida com apoio institucional do PPGDP-UFG e seus financiadores.

² Mestranda em Direitos e Políticas Públicas na UFG. Servidora do Ministério Público do Estado de Goiás, lotada na Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

1. Introdução

O problema deste artigo é estabelecer como os currículos nos cursos de formação dos membros dos Ministérios Públicos estaduais no Brasil apresentam os direitos humanos, bem como as políticas públicas – entendidos como **campos** específicos, cujos valores orientam práticas fundamentais na atuação desses membros? Ou, dito de outra forma, como os direitos humanos, a partir dos currículos nos cursos de formação, tornaram-se elementos fundamentais nas políticas públicas para a constituição dos membros dos Ministérios Públicos estaduais brasileiros?

Por meio de um estudo de caso, pretende-se investigar se os Ministérios Públicos dos Estados no Brasil incluem nos cursos de formação de seus membros as disciplinas de Direitos Humanos e de Políticas Públicas e fazer uma comparação entre os Estados e regiões brasileiras em que há incidência das disciplinas mencionadas.

A pesquisa proposta será desenvolvida em três etapas, conforme descrito a seguir. Na primeira etapa, notadamente conceitual, serão delineados os conceitos de direitos humanos, políticas públicas e a perspectiva do campo em Pierre Bourdieu. Essa etapa corresponde a aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica.

A segunda etapa será composta pela pesquisa documental de coleta de informações das bases de dados dos Ministérios Públicos estaduais no Brasil, bem como por meio de envio de ofícios às unidades que não disponibilizarem aquelas informações em seus canais de comunicação e sistemas de dados.

Na terceira etapa será efetuada uma análise comparativa entre os Estados e regiões brasileiras que apresentam ou não as disciplinas de Direitos Humanos e de Políticas Públicas nos cursos de formação dos Ministérios Públicos estaduais.

Quanto à metodologia, a pesquisa empírica, descritiva, qualitativa, bibliográfica e documental dos currículos dos cursos de formação dos membros dos Ministérios Públicos estaduais no Brasil por meio do estudo de caso avaliativo,

2. A compreensão dos direitos humanos sob a perspectiva de Pierre Bourdieu

Levando em consideração que a Revolução Francesa (1789-1799) deu início a um amplo debate acerca dos direitos considerados fundamentais para os indivíduos, outrora considerados exclusivos da aristocracia e da nobreza, os direitos passaram a configurar, no

cenário contemporâneo, um importante **campo** de disputas axiológicas, políticas e práticas (GALTUNG, 1994).

Tendo em vista que a proteção e a promoção dos direitos humanos e das políticas públicas são deveres dos Estados, é necessário o reconhecimento e inclusão dos direitos humanos em suas Constituições bem como em seus ordenamentos jurídicos. A pretensão de uma maior efetivação desses direitos culminou no surgimento de organizações internacionais e entidades internacionais para a sua defesa (LAMOUNIER, 2016).

Em 1948 foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU – a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O documento é um divisor na trajetória dos direitos humanos porque estipula a proteção universal desses direitos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais integram a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Foram instituídos os sistemas de proteção dos direitos humanos: um sistema global, dirigido pela Organização das Nações Unidas – ONU; e quatro sistemas regionais: o sistema europeu, o sistema árabe, o sistema africano e o sistema interamericano (LAMOUNIER, 2016).

O sistema global de direitos humanos, representado pela Organização das Nações Unidas – ONU, tem como principais órgãos o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o Conselho de Direitos Humanos, o Comitê de Direitos Humanos – CDH e a Comissão de Direitos Humanos¹.

A Corte Interamericana de Direitos humanos, com sede em San José, Costa Rica, é uma instituição judiciária autônoma, cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A Corte exerce suas funções jurisdicional e consultiva em conformidade com as disposições da citada Convenção e do Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Conforme a perspectiva de Bourdieu (2000) os direitos humanos e as políticas públicas são **campos** com especificidades e dinâmicas. O autor estuda de que maneira os indivíduos incorporam, reproduzem e legitimam a estrutura social a que pertencem ou da qual fazem parte. Para Bourdieu, o mundo social é construído a partir de três pilares: o *habitus*, o **campo** e o capital. Crítico dos mecanismos de reprodução das desigualdades sociais, Pierre

¹ Art. 1º do Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Bourdieu destaca em sua obra os condicionamentos materiais e simbólicos que agem sobre nós (sociedade e indivíduos) em uma complexa relação de interdependência. Ou seja, a posição social ou o poder que detemos na sociedade não dependem apenas do volume de dinheiro que acumulamos ou de uma situação de prestígio de que desfrutamos por possuir escolaridade ou qualquer outra particularidade de destaque, mas está na articulação de sentidos que esses aspectos podem assumir em cada momento histórico. A estrutura social é apresentada por Bourdieu como um sistema hierarquizado de poder e privilégio, determinado tanto pelas relações materiais e/ou econômicas (salário, renda) como pelas relações simbólicas (status) e/ou culturais (escolarização) entre os indivíduos. Dessa forma, a diferente localização dos grupos nessa estrutura social deriva da desigual distribuição de recursos e poderes de cada um de nós. Assim, todo conhecimento e/ou prática implicam em sistemas simbólicos distintos, os quais o pensador francês denominou de *habitus*. Pensando a partir de Bourdieu, é possível correlacionar os direitos humanos e as políticas públicas a **campos** simbólicos no qual existam enfrentamentos, disputas e tentativas de significação, bem como de práticas propriamente ditas.

Além disso, os direitos humanos entendidos como “sistemas simbólicos”, como instrumentos de conhecimento e de comunicação, só podem concretizar um poder estruturante se de alguma forma forem estruturados (BOURDIEU, 2000).

O poder simbólico corresponde a um poder de construção da realidade que se inclina a estabelecer uma ordem gnosiológica, isto é, o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social) pressupõe aquilo que Durkheim denomina conformismo lógico, quer dizer, “uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre inteligências.” (BOURDIEU, 2000)

A construção do **campo** dos direitos humanos como expressão de compromissos públicos ou ainda orientando políticas públicas de proteção social é recente (GALTUNG, 1994).

No caso brasileiro há todo um processo histórico de invisibilização de grupos sociais e etnias as quais reivindicam reconhecimento. Conforme demonstra Paulo César Carbonari (2007), coordenador nacional de formação do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), a institucionalização dos direitos humanos no Brasil tem sido um processo lento e complicado, matizado por uma série de avanços e retrocessos.

A definição de um campo de estudo no âmbito jurídico a partir das políticas públicas compreende um movimento ou processo de ligação entre as disciplinas ou

interdisciplinaridade – algo recente no direito. Institutos ou categorias tradicionais no direito têm buscado novas formas ou sentidos ao entrar em contato com outras áreas do conhecimento (BUCCI, 2019).

À medida que a necessidade de concretização dos direitos humanos – entendidos como direitos sociais – toma forma no âmbito histórico surge então a imprescindibilidade do estudo das políticas públicas (BUCCI, 2001, 2019).

Conforme afirma Bucci (2001, p. 9) sobre os direitos humanos:

A percepção dos direitos como elementos que fazem parte do sistema jurídico, mas norteiam o funcionamento do conjunto do sistema, isto é, a aplicação das demais normas, deu margem a um trabalho de refinamento dos antigos conceitos jurídicos, de tal modo que se pudesse trabalhar mais adequadamente com a realidade jurídica, no sentido da concretização dos valores.

Ou no mesmo sentido (BUCCI, 2001, p. 10):

Os direitos humanos expressam-se mais em princípios que em regras, isto é, eles em geral são valores que devem compor o espírito das demais normas. Os direitos humanos, cristalizados em princípios constitucionais (tais como os inscritos nos artigos 1º e 5º da Constituição Federal de 1988), servem de critério para a exata compreensão e inteligência das demais normas.

A expressão do campo dos direitos humanos está muito mais ligada aos princípios do que às regras, ou seja, os valores são os componentes fundamentais das normas (BUCCI, 2001, p. 10).

Dito de outra maneira, a materialização de princípios por meio de normas aparece nas diferentes fases da organização no âmbito das políticas públicas a partir do estabelecimento da agenda, da formulação de alternativas, da decisão quanto a implementação da política, da execução até sua fase final de avaliação (BUCCI, 2001, 2019).

Bucci (2001, p. 13) é clara nesse sentido:

Há uma estreita relação entre os temas das políticas públicas e dos direitos humanos. Pois uma das características do movimento de ampliação do conteúdo jurídico da dignidade humana é a multiplicação das demandas por direitos, demandas diversificadas e pulverizadas na titularidade de indivíduos.

O problema, portanto, é: estabelecer como os currículos nos cursos de formação dos membros dos Ministérios Públicos estaduais no Brasil apresentam os direitos humanos, bem como as políticas públicas – entendidos como **campos** específicos, cujos valores orientam práticas fundamentais na atuação desses membros? Ou, dito de outra forma, como os direitos humanos, a partir dos currículos nos cursos de formação, tornaram-se elementos fundamentais nas políticas públicas para a constituição dos membros dos Ministérios Públicos estaduais brasileiros?

Os direitos humanos, pelo menos desde a Revolução Francesa, tornaram-se um **campo** específico de debates e confrontos frequentes no âmbito das sociedades contemporâneas (HONNETH, 2015; HURD, 2003). A partir do final da Segunda Guerra Mundial surge na Organização das Nações Unidas (ONU) um amplo debate em torno de valores, princípios e direitos, considerados irrevogáveis e universais ou universalizáveis (GALTUNG, 1994; NUSSBAUM, 2013). A importância histórica da construção de um **campo** no qual seja possível defender a ampliação de direitos na Modernidade parece-nos por demais evidente para não ser investigada em suas condições e/ou dificuldades (GALTUNG, 1994; DWORKIN, 2014, 2017).

Esse **campo** constitui um tipo de **poder simbólico**, um tipo de poder subordinado, ou seja, uma forma transformada, quer dizer, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder. Assim, só se pode passar para além da alternativa dos “modelos energéticos” que descrevem as relações sociais como relações de força e dos “modelos cibernéticos” que fazem delas relações de comunicação, na condição de se descreverem as leis de transformação que regem a transmutação das diferentes espécies de capital em **capital simbólico** e, em especial, o trabalho de dissimulação e de transfiguração (numa palavra, de eufemização). Isso garante uma “verdadeira transsubstanciação das relações de força” fazendo ignorar, reconhecer, a violência que elas encerram objetivamente e transformando-as assim em **poder simbólico**, capaz de produzir efeitos reais sem dispêndio aparente de energia (BOURDIEU, 2000, grifos nossos).

Um conceito muito próximo de **campo** e que também traduz a construção de uma política pública é o conceito de **arena política** (SCHMIDT, 2007, p. 23-26):

As relações entre os atores políticos sempre acontecem em um determinado espaço social, um palco no qual acontece o jogo de tensões entre os atores, dotados de um grau diferenciado de poder. É o que se denomina de **arenas políticas**. É fundamental na análise política identificar a natureza e as características das arenas nas quais ocorrem as interações dos atores de determinada política. “Algumas arenas são mais formais (um comitê legislativo, por exemplo); outras são menos formais (“as ruas”, onde os movimentos sociais e outros atores mobilizam-se). Algumas são mais transparentes (os tribunais); outras são menos transparentes (negociações a portas fechadas)” (SCHMIDT, 2007, p. 25). Do ponto de vista democrático, é fundamental que as arenas formais repercutam os debates que acontecem nas arenas informais, e que as arenas transparentes revelem as negociações feitas nos bastidores. (grifos do autor).

As políticas públicas, portanto, são **arenas** ou **campos** nas quais se disputam sentidos e significados (*doxas*), ou dito de outra forma, são esferas públicas nas quais o debate

evidencia os valores e práticas em disputa em uma sociedade. A repercussão desses debates pode dar forma (*hysteresis*) a diferentes políticas públicas com diferentes alcances sociais.

Conforme afirma Bucci (2019, p. 90):

O fundamento imediato das políticas públicas, o que justifica o seu aparecimento, é a própria existência dos direitos sociais – aqueles, dentre o rol de direitos fundamentais do homem (*sic*) que se concretizam por meio de prestações positivas do Estado. Enquanto os direitos individuais, ditos direitos fundamentais de primeira geração, consistem em liberdades, os direitos sociais, ditos de segunda geração, consistem em poderes, que “só podem ser realizados se for imposto a outros (incluídos aqui os órgãos públicos) um certo número de obrigações positivas”.

A capacidade de o estado de coordenar ações públicas e privadas para garantir os direitos sociais e a cidadania tem o seu horizonte de legitimação no âmbito do convencimento nas sociedades quanto às necessidades de efetivação desses mesmos direitos.

O objetivo geral é compreender os direitos humanos e as políticas públicas enquanto **campos** de disputas simbólicas e práticas orientadas axiologicamente a partir da análise e do diagnóstico dos currículos dos cursos de formação e dos planos pedagógicos sobre direitos humanos e políticas públicas no âmbito dos Ministérios Públicos estaduais brasileiros.

Os objetivos específicos são:

- 1) Compreender no âmbito dos direitos fundamentais e das políticas públicas os currículos e os planos pedagógicos nos cursos de formação dos membros do Ministério Público estaduais no Brasil como **campos** de valores e práticas consideradas historicamente como uma das **arenas políticas** (SCHMIDT, 2008) fundamentais desde o século XVIII;
- 2) Esclarecer os horizontes de possibilidades dos direitos humanos e das políticas públicas no contexto das **arenas políticas** sobre direitos fundamentais no século XXI;
- 3) Analisar os currículos de formação e os planos pedagógicos dos cursos de formação no âmbito dos Ministérios Públicos estaduais brasileiros quanto aos direitos humanos e às políticas públicas no que concerne a sua contribuição para a formação profissional;
- 4) Estabelecer um diagnóstico comparativo sobre a disciplina Direitos Humanos e políticas públicas nos currículos e nos planos pedagógicos dos cursos de formação dos membros nos Ministérios Públicos estaduais nas regiões brasileiras.

3. Os direitos humanos e as políticas públicas na formação dos membros dos Ministérios Públicos estaduais no Brasil

A presença das disciplinas Direitos Humanos e Políticas Públicas figura nos cursos de formação dos membros dos Ministérios Públicos estaduais no Brasil, por constituírem importantes **campos** de disputas simbólicas e práticas, políticas e sociais, como formas de resistência aos mecanismos de desigualdade nas sociedades contemporâneas.

Pierre Bourdieu é um dos mais importantes pensadores no âmbito da Filosofia Social e da Sociologia contemporâneas (PINTO, 2000). O filósofo e sociólogo francês desenvolveu uma importante teoria construtivista estruturalista ou estruturalista construtivista na qual é possível compreendermos diversos aspectos sociais, políticos e econômicos nas sociedades contemporâneas (LAHIRE, 1999). Nesse sentido, pretende-se utilizar os conceitos de **campo**, **habitus**, poder simbólico, aplicados ao problema da constituição dos direitos humanos como direitos fundamentais desde a Revolução Francesa, passando pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) em suas múltiplas tentativas contemporâneas de constituírem um **campo** internacional de debates e práticas na defesa dos direitos fundamentais, considerados irrevogáveis desde 1948.

A obra de Pierre Bourdieu apresenta uma epistemologia geral do mundo social, cujos conceitos alcançam profundidade e precisão bem como uma sutileza percebidas apenas nas obras clássicas de Karl Marx, Max Weber e Émile Durkheim (TAVARES NETO & MEZZARROBA, 2016, p. 123).

Segundo os autores José Querino Tavares Neto e Orides Mezzaroba (2016, p. 123-124):

Nessa epistemologia, Bourdieu apresenta algumas categorias centrais a fim de nortear sua interpretação da realidade social, que são: a *ortodoxia*, que representa os dominantes e detentores do capital simbólico autorreferente, fundada na autoridade e altamente provida de capital específico da violência simbólica; a *heterodoxia* ou dominados, que dispõe de pouco capital estruturado e, conseqüentemente, se aproxima da heresia e da subversão; a *doxa*, como o universo de pressupostos dos agentes e as estratégias dos que lutam no interior do campo; o campo, estruturado pelas posições sociais derivadas de leis e regras próprias, ou seja, estrutura de relações objetivas derivadas do poder simbólico invisível e proveniente da cumplicidade entre os que o exercem e os que a ele se submetem; o *habitus*, como um conjunto de esquemas de classificação da realidade que se interiorizam pelos mais distintos processos estruturados e estruturantes, relacionados às práticas e às regularidades de conduta; a violência simbólica, que representa a dominação sutil nas mais diversas formas das relações sociais e de uma classe sobre a outra.

Assim, Bourdieu desenvolveu um conjunto de conceitos e categorias de análise dos intrincados e complexos processos sociais. Para Tavares Neto & Mezzaroba (2016), a teoria bourdieusiana, enquanto método, comprova-se pela capacidade do sociólogo francês em transitar por diferentes campos a fim de elucidarem as diferentes relações sociais em uma perspectiva de dominação.

Quanto ao âmbito da compreensão e da análise das políticas públicas e de sua relação com os direitos fundamentais assevera Bucci (1997, p. 91):

As políticas públicas, isto é, a coordenação dos meios à disposição do Estado, harmonizando as atividades estatais e privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados, são um problema de direito público, em sentido *lato*.

Pode-se pensar assim que a partir do desenvolvimento do Estado de direito para um Estado social retorna a perspectiva de uma “forma complexa de organização social, da qual o direito é apenas um dos elementos constitutivos” (BUCCI, 1997, p. 92).

As etapas metodológicas que se pretende desenvolver são: leitura das obras referenciais; análise dos conceitos-chave; redação provisória; correções; redação final; e revisão final da dissertação.

Os métodos a serem utilizados na pesquisa serão a pesquisa empírica, descritiva, qualitativa, bibliográfica, documental dos currículos dos cursos de formação dos membros dos Ministérios Públicos estaduais no Brasil por meio do **estudo de caso avaliativo**, bem como a observação *in loco* (visitas e observação não-participante: via observação indireta, conforme diz Cardano (2017, p. 266, grifos nossos) sobre os aspectos metodológicos:

A análise da documentação empírica obtida com o uso de uma ou mais técnicas de pesquisa qualitativa baseia-se em um conjunto de princípios comuns que assumem uma forma específica em razão das características dos materiais aos quais se aplicam. Princípios comuns, portanto, que dão forma a diferentes práticas de pesquisa conforme os *documentos* [*sensu* Bruschi 1999, 215] submetidos a análise nos sejam fornecidos por uma **pesquisa etnográfica**, por um estudo que se baseou na utilização de entrevistas discursivas ou grupo focal, ou **pela seleção de textos**, artefatos, coleções, **reunidos pelo pesquisador, mais do que gerados pelo seu trabalho de campo**.

Na pesquisa que se pretende realizar, o método de pesquisa que será empregado é o estudo de caso, tendo em vista as condições de escolha de utilização desse método, além do tipo de questões de pesquisa (YIN, 2010, p. 28-30):

Quando utilizar cada método

As três condições consistem em:

a) o tipo de questão de pesquisa proposto;

b) a extensão do controle que um investigador tem sobre os eventos comportamentais reais;

c) o grau de enfoque sobre eventos contemporâneos em oposição aos eventos históricos.

[...]

Em contraste, as questões “como” e “por que” são mais explanatórias e provavelmente levam ao uso dos estudos de caso, pesquisas históricas e experimentos como métodos de pesquisa preferidos. Isto ocorre porque essas questões lidam com os vínculos operacionais que necessitam ser traçados ao longo do tempo, mais do que as meras frequências ou incidências. [...]

Outrossim, o autor Robert K. Yin (2010, p. 41) sustenta que o método estudo de caso não se resume a uma forma de “pesquisa qualitativa”, apesar de que possa ser caracterizado dentre a variedade de opções da pesquisa qualitativa. Existem pesquisas de estudo de caso que vão além de uma pesquisa qualitativa, mesclando uma mistura de evidência quantitativa e qualitativa. E, além disso, afirma que os estudos de caso não necessitam sempre introduzir a evidência observacional direta e detalhada manifesta pelas outras formas de “pesquisa qualitativa”. A coleta de dados será realizada mediante a análise dos currículos dos cursos de formação dos membros dos Ministérios Públicos estaduais no Brasil quanto à presença da disciplina de Direitos Humanos, bem como de Políticas Públicas (EPSTEIN; KING, 2013, p. 23).

O tipo de pesquisa qualitativa a ser desenvolvida, segundo Miracy (2020, p. 27) é o **jurídico-descritivo** ou **jurídico-diagnóstico** a qual pode ser considerada como uma investigação preliminar de um problema jurídico qualquer. O pressuposto da pesquisa é ressaltar as características, percepções e descrições, sem maiores preocupações com as raízes explicativas.

Por meio da revisão da literatura, será feito um levantamento do estado da arte sobre a presença ou não das disciplinas de Direitos Humanos e de Políticas Públicas nos currículos dos cursos de formação dos membros dos Ministérios Públicos estaduais no Brasil. Para tanto serão oficiados os Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional e as Escolas Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados no Brasil.

Os conceitos de **campo**, **estrutura estruturante**, **habitus**, **poder simbólico**, **violência simbólica**, **doxa**, **homologia** e **hysteresis** são centrais no pensamento filosófico social e sociológico de Pierre Bourdieu (PINTO, 2000). **Campo**, na teoria proposta por Pierre Bourdieu, representa um espaço simbólico no qual as lutas dos agentes determinam, validam, legitimam representações.

Segundo Tavares Neto & Mezzaroba (2016, p. 125):

O campo seria o espaço estruturado por posições em que os dominantes e dominados lutam pela obtenção e manutenção de postos específicos, e onde as posições dos agentes estão fixadas a priori; o *habitus* é o lugar do sujeito em seus mais diversos modos de ações condicionados e orientados a determinados fins.

O conceito de campo procura apreender as diferentes dimensões dos processos sociais em seus aspectos de produção e reprodução do poder, clarificando as intenções e as estratégias no âmbito dessas dimensões.

Refere-se ao **poder simbólico**. Nele se estabelece uma classificação dos signos, do que é adequado, do que pertence ou não a um código de valores. No campo da arte, por exemplo, a luta simbólica determina o que é erudito ou o que pertence à indústria cultural. Define também quais valores e quais rituais de consagração constituem-nas e como elas são delineadas dentro de cada estrutura.

No **campo**, local empírico de socialização, o *habitus* constituído pelo poder simbólico surge como um todo e consegue impor significações datando-as como legítimas. Os símbolos afirmam-se, assim, na noção de prática, como os instrumentos por excelência de integração social, tornando possível a reprodução da ordem estabelecida (BOURDIEU, 2000).

Ora, pensando-se o **campo** dos direitos humanos e das políticas públicas a partir dessa perspectiva teórica pode auxiliar na compreensão das múltiplas causas que têm dificultado serem os direitos considerados fundamentais desde 1948 amplamente, não apenas desenvolvidos, mas realmente efetivados no âmbito dos diversos países que compõem o mundo contemporâneo (GALTUNG, 1994). A ideia, portanto, é investigar quais fatores tornaram-se determinantes como impedimentos aos direitos humanos em seu horizonte histórico de materialização no âmbito dos povos, ou seja, como políticas públicas efetivas.

Conforme demonstram Tavares Neto & Mezzaroba (2016) o **campo** se estrutura e reestrutura por meio do *habitus*. O *habitus* constitui um conjunto ou matriz de relações que perpassam as experiências ao longo do tempo dos agentes sociais. Ou seja, conforme os autores o *habitus* não se restringe às meras práticas devido a também influenciarem a produção e condições específicas da existência de um **campo** específico. Isso significa que o desafio metodológico é compreender os processos mediante os quais se estruturam ou reproduzem por meio do *habitus* as diferentes estratégias para a manutenção de um **campo** no âmbito social.

No caso da formação dos agentes no âmbito do Ministério Público os direitos humanos e as políticas públicas estruturariam práticas, sentidos e significados para as ações dos agentes públicos com alcance, portanto, no âmbito da própria sociedade, embora em

caráter específico para cada atuação. Isso é o mesmo que dizer, conforme Max Weber (2016), que uma ação pode ser orientada axiologicamente ou ainda de acordo com a formulação do sociólogo alemão: uma ação racional orientada por valores.

A partir do entendimento desses conceitos, salienta-se que a análise estrutural constitui o instrumento metodológico que permite realizar a ambição neokantiana de apreender a lógica específica de cada uma das “formas simbólicas”: procedimento, segundo o desejo de Schelling, a uma leitura propriamente tautegórica (por oposição a alegórica) que não refere o mito a algo diferente dele mesmo, a análise estrutural tem em vista isolar a estrutura imanente a cada produção simbólica (BOURDIEU, 2000).

4. Considerações finais

Embora a pesquisa ainda esteja em andamento, pretende-se verificar a existência das disciplinas de Direitos Humanos e de Políticas Públicas nos cursos de formação dos membros do Ministério Público dos Estados no Brasil e efetuar uma comparação entre os Estados e regiões brasileiras.

Pretende-se também esclarecer a importância dos valores humanos e das políticas públicas na formação de agentes com responsabilidade pública. O debate em torno da importância axiológica na formação humana data do mundo antigo e se estende até os dias atuais.

Desde a Antiga Grécia até o momento presente diversas vozes têm clamado pela formação do ser humano enquanto tal – uma ideia que tomou a forma contemporânea na Idade Média e segue como um dos fundamentos da própria humanidade.

O problema dos valores como fundamentos da formação do ser humano tem muitas causas. Uma das mais importantes é que as concepções contemporâneas acerca da axiologia não esclarecem totalmente quais atributos são especialmente necessários para a formação de um pensamento orientado por valores (conforme Max Weber) construtivamente.

Levar os valores a sério do ponto de vista de uma formação profissional de agentes públicos parece merecer mais do que uma pressuposição de serem os valores automáticos ou implícitos e, portanto, não necessitando de nenhum tipo de reflexão ou compreensão. Toda a história e debates no âmbito da ética desmentem essa aparente obviedade.

Da análise dos currículos dos cursos de formação dos membros dos Ministérios Públicos dos Estados brasileiros, pretende-se confirmar a presença ou não das disciplinas

Direitos Humanos e Políticas Públicas, a fim de constatar a importância na formação dos agentes públicos: se e até que ponto valores centrados na humanização são fundamentais para uma prática cidadã, republicana e democrática. E se e até que ponto a ausência de tais valores determinam agentes públicos menos sensíveis aos problemas, aos desafios em uma sociedade complexa e desigual como a brasileira.

5. Referências bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. **Vida em fragmentos: sobre a ética pós-moderna**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BERLIN, Isaiah. **Estudos sobre a humanidade. Uma antologia de ensaios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 1. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

_____. **A economia das trocas simbólicas**. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

_____. **Economia das trocas linguísticas**. 2. ed. São Paulo: USP, 1998.

_____. O campo científico. In: ORTIZ, Renato (Org.) **Pierre Bourdieu. Sociologia**. São Paulo: Ática, 1994.

_____. **O poder simbólico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

_____. **O que falar quer dizer**. 1. ed. Lisboa: Difel 82, 1998.

_____. **O senso prático**. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

_____. **Questões de sociologia**. 1. ed. Lisboa: Fim de Século, 2003.

_____. **As regras da arte: gênese e estrutura do campo literário**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

BUCCI, Maria Paula Dallari *et. al.* **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001.

BUCCI, Maria Paula Dallari. “Método e aplicações da abordagem Direito e Políticas Públicas”. In **Revista Estudos Institucionais**. v.5, n.3, p. 791-832, set./dez. 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. In: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 34, n.133, jan/mar.1997.

CARBONARI, Paulo César. A construção dos Direitos Humanos: Uma breve leitura histórica de elementos para a compreensão da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. In **Rev. Eletrônica Portas**, n.0, p. 5-14, jun. 2007. Acesso em: 26 jul. 2020.

- CAILLÉ, Alain *et al.* **História argumentada da Filosofia Moral e Política: a felicidade e o útil.** Rio Grande do Sul: Unisinos, 2006.
- CARDANO, Mario. **Manual de pesquisa qualitativa: a contribuição da Teoria da Argumentação.** Petrópolis: Vozes, 2017.
- CATANI, Afrânio Mendes *et al.* **Vocabulário Bourdieu.** Belo Horizonte: Autêntica, 2017.
- Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.Estatuto.Corte.htm>. Acesso em: 24 ago. 2020.
- COUTINHO, Maria Fernanda Abreu. Pierre Bourdieu e a gênese do campo literário. *In: Revista de Letras*, v.1, n. 25, 11, 2003.
- CORTINA, Adelia. **Ética mínima.** São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- DELRUELLE, Edouard. **Metamorfoses do sujeito: a ética filosófica de Sócrates a Foucault.** Lisboa: Instituto Piaget, 2004.
- DWORKIN, Ronald. **A raposa e o porco-espinho: Justiça e valor.** São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério.** São Paulo: Martins Fontes, 2017.
- EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito – as regras de inferência.** São Paulo: Direito GV, 2013 (livro eletrônico). Disponível em: file:///D:/Pesquisa_empirica_em_direito.pdf. Acesso em: 29 ago. 2020.
- ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Para um Debate Teórico-Conceitual e Político sobre Direitos Humanos. *In: DELGADO, Ana Luisa (Org. et all). Gestão de Políticas Públicas de Direitos Humanos Coletânea.* 1ª ed. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública ENAP, 2016-c, v.1, p. 45-117. (pdf)
- GALTUNG, Johan. **Direitos Humanos: uma nova perspectiva.** Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995. Curitiba: Clube dos Autores, 2014.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Teresa Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.
- HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da Modernidade.** 3. ed. Portugal: Dom Quixote, 2000.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo.** 2 volumes, São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- HELLER, Agnes. **Ética general.** Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1995.

- HELLER, Agnes. **Além da Justiça**. Rio de Janeiro, 1998.
- HONNETH, Axel. **O direito da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.
- HONNETH, Axel. **Reificação: um estudo de teoria do reconhecimento**. São Paulo: UNESP, 2018.
- HOOFF, Stan Van. **Ética da virtude**. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.
- HURD, Heidi M. **O combate moral**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LAHIRE, Bernard. *Le travail sociologique de Pierre Bourdieu : dettes et critiques*. Paris : Éditions La Découverte, 1999.
- LAMOUNIER, Gabriela Maciel. A Corte Interamericana de Direitos Humanos: estudo de casos contencioso. *In: Caderno de Relações Internacionais*, vol. 7, n. 12, p. 37-45, jan/jul. 2016. Acesso em: 27 jul. 2020.
- LÖWITH, Karl. **De Hegel a Nietzsche: A ruptura revolucionária no pensamento do século XIX – Marx e Kierkegaard**. São Paulo: UNESP, 2014.
- MAGALHÃES, Breno Baía. **Pluralismo constitucional interamericano: a leitura plural da Constituição de 1988 e o diálogo entre o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos**. (Tese de doutorado). Belém: UFPA, 2015. Disponível em: http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/7497/1/Tese_PluralismoConstitucionalIntramericano.pdf. Acesso em: 27 jul. 2020.
- MULGAN, Tim. **Utilitarismo**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.
- NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento e gênero**. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- ONU (Organização das Nações Unidas), **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 24 ago. 2020.
- PINTO, Louis. **Pierre Bourdieu e a Teoria do Mundo Social**. Rio de Janeiro: FGV, 2000.
- QUIVY, Raymond & CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigação em Ciências Sociais**. Lisboa: Gradiva, 1995.
- RACHELS, James & RACHELS, Stuart. **A coisa certa a fazer: leituras básicas sobre filosofia moral**. São Paulo: McGraw Hill, 2014.
- RAWLS, John. **O liberalismo político**. São Paulo: Ática, 2000.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Du contrat social*. Paris : Flammarion, 2001.

- SANDEL, Michael. **Justiça: qual a coisa certa a fazer?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- SCHMIDT, João Pedro. “Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos” *In*: DOS REIS, Jorge Renato; LEAL, Rogério Gesta (org.) **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.
- SCHMIDT, João Pedro. “Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas” *In* **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v.3, n. 56, p.119-149, set./dez. 2018.
- SPINOZA, Baruch. **Ética**. Minas Gerais: Autêntica, 2009.
- TAVARES NETO, José Querino; MEZZARROBA, Orides. O método enquanto pressuposto de pesquisa para o Direito: a contribuição de Pierre Bourdieu. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 15, n. 6, p. 116-132, set/dez. 2016. Acesso em: 26 jul. 2020.
- 26 jul. 2020.
- TUGENDHAT, Ernst. **Lições sobre Ética**. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.
- WEBER, Max. **Economia e sociedade: ação racional. v. 1** Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 2012.
- WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. v. 2** São Paulo: Fundação Universidade de Brasília, 2004.
- WILLIAMS, Bernard. **Moral: uma introdução à ética**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. ed. Trad. de Ana Thorell. São Paulo: Bookman, 2010.